



LEI MUNICIPAL Nº 1286 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Autoriza concessão de Direito Real e Uso de Bem Imóvel e dá outras providências.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a empresa Associação das Costureiras de Serrania, CNPJ: 08.658.404/0001-89.

Art. 2º - O bem imóvel da presente lei, que será cedido em comodato, é assim caracterizado:

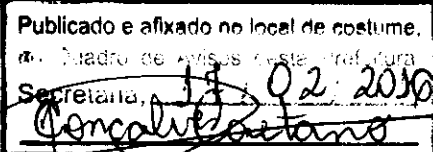
- um GALPÃO com área de 525 m² (Quinhentos e Vinte Cinco metros quadrados) com as seguintes confrontações: 15 metros de frente divisando com Rua Juscelino Kubitschek; 35 metros divisando com Minoti Gás e Juliano de Oliveira Marcelino Marmoraria Gran Serra), 15 metros de fundo com Corples ou quem de direito. Imóvel este situado na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 21, Bairro Distrito Industrial, Município de Serrania,

Art. 3º - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 10 (dez anos) a contar da assinatura da publicação da presente Lei, podendo ser renovado no interesse das partes, pelo mesmo período, mantidas as condições aqui mencionadas, mediante Decreto do Executivo

Art. 4º - O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei, deixar de exercer suas atividades e/ou chegar ao termo final do presente, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 5º - A empresa concessionária poderá fazer todas as adequações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades desde que preservada a estrutura existente em cada local.

Parágrafo Único - A concessionária somente poderá utilizar o referido imóvel para a confecção e conservação de seus produtos, sendo veementemente proibida a comercialização a varejo das citadas mercadorias objeto da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 6º - O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 60 (sessenta dias) e 06 (seis) meses para o término das obras a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, em 17 de fevereiro de 2016.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal